



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 6.386-B, DE 2009 (Do Sr. Milton Vieira)

Proíbe o uso de película de plástico que embala garrafões de água e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. JURANDIL JUAREZ e relator substituto: DEP. RENATO MOLLING); e da Comissão de Defesa do Consumidor, pela rejeição (relator: DEP. FELIPE BONIER).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;  
DEFESA DO CONSUMIDOR;  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

### **S U M Á R I O**

I – Projeto inicial:

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1º-** Fica proibido o uso de película de plástico que embala garrafões de 20 litros de água mineral destinada ao consumo no varejo, no âmbito nacional. São Paulo.

**Art. 2º-** Ao fornecedor que descumprir o disposto nesta lei será imposta multa de 1 (uma) UFIR por cada uma das unidades irregularmente embaladas.

**Parágrafo único** – O pagamento da multa aplicada não exime o infrator das eventuais sanções de ordem administrativa previstas à espécie.

**Art. 3º-** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, dispondo sobre os mecanismos para a aplicação da multa prevista no artigo anterior.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, após várias sindicâncias, chegou a estabelecer a proibição do uso de película de plástico que embala os garrafões de 20 litros de água mineral.

A eletrostática da película plástica que envolve o garrafão age como um imã, que atrai e fixa poeira e produtos tóxicos que estejam em superfícies ou dispersos no ar, segundo matérias divulgadas pela imprensa.

O referido plástico só serve para evitar que o garrafão fique sujo, no entanto, torna-se um hospedeiro de colônias de bactérias (coliformes e pseudomonas) de esporos e fungos.

Após a contaminação externa, os agentes contaminantes chegam ao bebedouro, quando o plástico é mergulhado na água por descuido do consumidor.

Estudos técnicos realizados pelos próprios fabricantes apontam vários casos de contaminação de bebedouros por bactérias e fungos.

Outra impropriedade apontada foi em relação aos plásticos coloridos, os quais contêm tintas e solventes.

No Brasil, os galões representam 90% de toda água mineral comercializada.

Testes realizados pela ABIMAM dão conta de que foram detectados “nos plásticos e bebedouros amostras de bactéria pseudomonas, cujo gênero aeruginosa está associado a casos de infecção hospitalar – principalmente em pessoas com ferimentos ou queimaduras e sistema imunológico debilitado –, incluindo ocorrências e mortes”.

Por todo o expedito, a aprovação desta proposta faz-se imprescindível para que os efeitos dela emergentes operem *erga omnes*, beneficiando toda a população deste Estado.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009

Deputado **MILTON VIEIRA**

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **I – RELATÓRIO**

Como se lê em seu art. 1º, o Projeto de Lei nº 6.386, de 2009, pretende proibir o uso de película plástica que embala garrafões de vinte litros de água mineral destinada ao consumo no varejo, em âmbito nacional.

O art. 2º busca estabelecer que ao fornecedor que descumprir o disposto nesta lei será imposta multa de 1 (uma) UFIR, por cada uma das unidades irregularmente embaladas. O parágrafo único deste artigo diz que o pagamento da multa não exime o infrator das eventuais sanções de ordem administrativa previstas à espécie.

Com o art. 3º o Autor pretende que o Poder Executivo tenha noventa dias para regulamentar a lei resultante da proposição em tela, a qual entrará em vigor na data da sua publicação, como se lê no art. 4º.

A proposta em debate, de autoria do Deputado Milton Vieira, foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Defesa do Consumidor, de Seguridade Social e Família, para deliberarem sobre o mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para pronunciar-se nos termos do art. 54 do RICD. Tramita em regime de apreciação conclusiva pelas Comissões.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Parabenizamos o nobre Deputado Milton Vieira pela preocupação com a saúde pública, o que se revela pelas razões que explicita para apresentar o presente projeto de lei. De fato, o Centro de Vigilância Sanitária - CVS do Estado de São Paulo proibiu, há quase seis anos, o uso dessas películas plásticas que envolvem os garrafões de 20 litros de água mineral, pois entendeu que, com tais revestimentos, os mesmos tornavam-se veículos para a contaminação da água por bactérias. Assim, a preocupação do nobre colega levou-o a tomar a iniciativa de apresentar esta proposição, com o mesmo objetivo, só que desta feita extensivo a todo o território nacional.

A proibição determinada pelo CVS teve como base estudo da Associação Brasileira da Indústria de Águas Minerais – ABINAM, que identificou diversos casos em que a película envoltória contribuiu para a contaminação da água.

Este processo ocorre por dois caminhos principais; primeiro, pela acumulação de sujeira nas próprias películas, em seu trajeto entre a indústria e o consumidor, sujeira esta que acaba sendo liberada quando a parte externa do garrafão fica em contato com a água, ao ser colocado sobre o bebedouro. O segundo caminho é percorrido quando gotas de água se acumulam entre a película e a parede externa do garrafão, posteriormente escorrendo e entrando em contato com a água, contaminando-a.

Não obstante o evidente mérito de se tentar uma medida legislativa que venha melhorar as condições de saúde da população – ou, ao menos, que venha reduzir riscos para a sua saúde – acreditamos que a proposição acaba por fugir ao seu objetivo.

O plástico é material inerte, tanto que utilizado para embalar não apenas alimentos mas também remédios, instrumentos cirúrgicos e os mais diversos materiais que carecem de proteção contra sujeira, poeira e outros contaminantes encontráveis em nosso cotidiano. Acredita-se, mesmo, que foi um avanço, em termos de higiene, a substituição de embalagens de vidro pelas de plástico. Mesmo aqueles que condenam o plástico como sendo ele próprio um poluente, com frequência se esquecem de que esse material veio substituir o vidro, a lata e, noutras embalagens, inclusive a madeira; assim, se o plástico se transforma em lixo, ao menos ele trás o benefício de reduzir o consumo daqueles outros produtos. O saldo ambiental deve ser calculado; não nos surpreenderemos se o resultado for amplamente favorável a este que, há pouco mais de vinte ou trinta anos, ainda era um “novo” material. Então, como agora, sua capacidade de isolar conteúdos, mantendo-os livres de contaminantes externos, era uma das suas grandes vantagens.

Não nos cabe fazer a apologia deste ou daquele material; defendemos, isso sim, o bem estar da nossa população, e é por esta razão que nos colocamos contrários à matéria em apreciação.

É que, como evidenciado pelo próprio CVS, o problema surge não pelo plástico, mas pelo seu manuseio inadequado. A película plástica em tela tem a função de resguardar o garrafão, e nessa tarefa contribui para o prolongamento da sua vida útil. Sua existência protege o garrafão e seu conteúdo, e é apenas o uso inadequado do recipiente que dá ensejo à acumulação de poeira e contaminantes. Assim, mais valeria uma campanha para esclarecer a população do que a pura e simples proibição do uso da película. Além disso, se vamos proibir que o garrafão de água de vinte litros seja envolvido pela película, haveria como impedir que os fabricantes passassem a encher os mesmos frascos com dezenove litros, livrando-se assim, por uma via pouco edificante, da norma legal?

Entendemos que a simples proibição é medida que tolhe a empresa e não educa a população. Mais que proibir o uso de uma embalagem que

apresenta diversas vantagens, entre elas contribuir para a preservação da própria qualidade da água, entendemos que campanhas educativas alertando a população para os cuidados necessários no manuseio dos garrafões trariam resultados muito melhores, muito mais duráveis e amplos.

Ao invés de proibir, por que não alertar? Ao invés de constranger, por que não educar? Ao invés de optar pelo Estado repressor, com todos os custos decorrentes de fiscalização e de, eventualmente, termos mais uma lei que não pegou – em razão da própria dificuldade de fiscalização – porque não escolhermos o Estado promotor, que contribui para a elevação da consciência da população sobre sua própria higiene?

Nossa escolha é pela segunda alternativa: um Estado que alerta, educa e promove. Assim, pelas razões apresentadas, **SOMOS PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6.386, DE 2009.**

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2010.

Deputado JURANDIL JUAREZ  
Relator

Deputado RENATO MOLLING  
Relator Substituto

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 6.386/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jurandil Juarez, e do Relator Substituto, Deputado Renato Molling.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Ubiali - Presidente, Laurez Moreira e Evandro Milhomem - Vice-Presidentes, André Vargas, Edson Ezequiel, Nelson Pellegrino, Renato Molling, Solange Almeida, Aelton Freitas, Antônio Andrade, Guilherme Campos, Jairo Ataide, José Carlos Machado e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2010.

Deputado DR. UBIALI  
Presidente

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### I - RELATÓRIO

Em reunião ordinária deliberativa realizada hoje, em decorrência da ausência do Relator, Dep. Vinicius Carvalho, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei na íntegra o seguinte parecer do nobre Parlamentar.

O Projeto de Lei nº 6.386, de 2009, de autoria do Deputado Milton Vieira, proíbe o uso de película de plástico para embalar garrafões de água de 20 litros ofertados para o consumo.

Estabelece multa de 1 (uma) UFIR para cada unidade irregularmente embalada.

Determina que o Poder Executivo regulamente a lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar de sua publicação.

O projeto foi apreciado e rejeitado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Após a apreciação nesta Comissão, o projeto será enviado para a Comissão de Seguridade Social e Família e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, a análise da questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

### II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob comento tem relevância para o consumidor brasileiro pois trata de assunto relativo à sua saúde. No entanto, devemos analisar de perto a questão para decidir se o melhor é proibir ou não as películas nos garrafões de água mineral de 20 litros.

Claro está que o ideal para o consumidor brasileiro é que lhe fosse ofertado um produto limpo e isento de quaisquer possibilidades de contaminação.

A película plástica tem a intenção de proteger o próprio garrafão e, nesse sentido, seria positiva para o consumidor. Porém, se for mal condicionada, pode servir de repositório de sujeira e ser, então, um fator negativo para o consumo. Como decidir?

Na verdade, em casos como este, que envolve uma avaliação técnica, cremos que não seja mais apropriado seu tratamento por lei, mas sim mediante regulamentação por órgão federal, estadual ou municipal responsável pela vigilância sanitária, pois os mesmos dispõem de corpo técnico treinado para avaliar a questão e, por conseguinte, capacidade efetiva para avaliar se a película está ou não bem acondicionada e se ela protege ou não o garrafão considerando seu consumo.

Além disso, os órgãos de vigilância sanitária podem propor medidas para sanar um eventual problema de maneira mais ágil, bem como tomar iniciativas no sentido de dialogar com os fornecedores, sempre em busca de uma evolução para um melhor acondicionamento, que pode ser com o uso de um determinado tipo de película ou outra solução cabível. Não acreditamos que uma lei fixa e rígida possa cumprir este papel.

Não obstante a meritória intenção do Nobre Deputado Milton Vieira e sua preocupação com a saúde pública. O Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo em seu estudo a respeito do tema constatou que o problema estaria no manuseio inadequado e assim, mais valeria uma campanha educativa para a população do que a pura e simples proibição.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.386, de 2009.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2010.

Deputado **VINICIUS CARVALHO**  
Relator

Deputado **FELIPE BORNIER**  
Relator Substituto

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 6.386/2009, nos termos do Parecer do Relator Substituto, Deputado Felipe Bornier.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Claudio Cajado - Presidente; Walter Ihoshi e Vital do Rêgo Filho - Vice-Presidentes; Ana Arraes, Antonio Cruz, Carlos Sampaio, Celso Russomanno, Chico Lopes, Edson Aparecido, Felipe Bornier, José Carlos Araújo, Luiz Bittencourt, Roberto Britto, Tonha Magalhães, Ivan Valente, Julio Semeghini, Leandro Vilela, Nilmar Ruiz e Zé Gerardo.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2010.

Deputado Cláudio Cajado  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**